



### Indicação Nº 4418/2025

**SÚMULA:** Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana sobre a necessidade de **SEREM REALIZADOS ESTUDOS PARA QUE SEJAM IMPLANTADAS FAIXAS DE PEDESTRES ELEVADAS NA FRENTE DAS ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E ÁREAS COMERCIAIS LOCALIZADAS NO JARDIM MIRADOR, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A SEGURANÇA VIÁRIA E PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA.**

**REQUEIRO** a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana sobre a necessidade de serem realizados estudos para que sejam implantadas faixas de pedestres elevadas na frente das escolas, unidades de saúde e áreas comerciais localizadas no Jardim Mirador, com o objetivo de ampliar a segurança viária e promover melhores condições de mobilidade urbana.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

A presente solicitação busca atender à demanda da comunidade no Jardim Mirador, que enfrenta diariamente situações de risco devido ao intenso fluxo de veículos e pedestres. A implantação de faixas de pedestres elevadas nesses pontos estratégicos proporcionará maior segurança na travessia, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além de reduzir a velocidade dos veículos, essas estruturas reforçam a acessibilidade, incentivam o respeito às normas de trânsito e contribuem para a prevenção de acidentes em locais de grande circulação. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para a proteção da vida e para a melhoria da qualidade de deslocamento da população.



Conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

*“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, **estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação,** omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”*

*E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... **as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,** assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”*

No intuito de levar maior segurança à população, requer informações se já existe algum projeto em andamento para a pavimentação da via, ou se há uma alternativa de medida paliativa em tramite para que possam ser levada melhorias para a região.

Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizada a pavimentação na rua mencionada o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de agosto de 2025.

**Marina Dornellas – UNIÃO - VEREADORA**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C42G9N7FJ84MKH1R>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C42G-9N7F-J84M-KH1R**

